

Edital nº 78, de 29 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E
REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO
INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
TURMALINA-MG.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com Lei Federal nº 12.796 de 2013, Resolução CNE/CEB nº 02 de 2018, Portaria MEC nº 1.035 de 2018 e Resolução CEE Nº 472 de 2019, Resolução SME nº 01/2023, Lei Ordinária 14685/2023 e anuência do Conselho Municipal de Educação, considerada a demanda do município em função das vagas oferecidas,

RESOLVE:

Deliberar as seguintes normas para os procedimentos de **renovação de matrícula e realização de novas matrículas na Educação Infantil** da Rede Municipal de Ensino de Turmalina para o ano letivo 2027.

1- DA DIVULGAÇÃO

1.1- A Secretaria Municipal de Educação de TURMALINA-MG fará divulgação do processo de matrícula para o ano letivo de 2027, bem como do número de vagas disponíveis em cada unidade escolar, em conjunto com as Creches, Pré-Escolas, Escolas Municipais e as respectivas Comunidades, que deverão dar ampla divulgação, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis.

1.2- Ao final do processo de rematrícula e matrícula, e periodicamente, cada unidade escolar deverá divulgar amplamente, nos quadros de aviso da instituição e da Secretaria Municipal de Educação, assim como nas redes sociais, as listas de enturmação e listas de espera, em ordem de colocação junto com os critérios de priorização, conforme determina a Lei Ordinária 14685/2023, que altera o artigo 5º da Lei 9394/96 (LDBEN).

2- DA OBRIGATORIEDADE

2.1- Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796 de 2013, a Portaria do MEC nº 1.035 de 2018 e a Resolução CEE Nº 472 de 2019, há obrigatoriedade da matrícula para as crianças a partir de 04 anos de idade, ou seja, crianças que completam 4 anos de idade até 31 de março de 2027 deverão ser matriculadas na pré-escola.

2.2- As crianças matriculadas frequentarão a instituição de ensino em período parcial, conforme dispõe Ficha de Matrícula assinada pelos responsáveis legais. O atendimento será de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas nas instituições e com a demanda da comunidade, estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796 de 2013 - art. 31.

2.2.1- As vagas ofertadas em tempo integral na Educação infantil para o ano letivo 2027 serão alocadas prioritariamente nas seguintes unidades escolares:

- Proinfância – Creche Manoel José Ferreira da Costa (Bairro Vila Nova)
- Creche Cantinho de Luz (Bairro Nova Turmalina)
- Creche Lar da Criança (Bairro Centro)
- Creche Criança Esperança (Bairro Manga da Roda)
- Creche São Lucas (Comunidade de Poço Dantas)
- CEMEI Borboletas Coloridas (Distrito de Caçaratiba)
- Creche Cachinhos de Ouro (Distrito de Campo do Buriti)

2.2.2- O atendimento e o funcionamento das turmas de Tempo Integral na rede municipal de ensino de Turmalina-MG observarão rigorosamente as normas estipuladas na Lei Municipal nº 3.457, de 3 de setembro de 2026 — que institui a Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dispõe sobre seu Plano Municipal de Expansão —, na Lei Municipal nº 1.460, de 31 de agosto de 2024, no Decreto Municipal nº 101, de 5 de outubro de 2023, e na Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023.

2.2.3 – O atendimento em Tempo Integral estará condicionado à existência de vagas, à organização das turmas e à capacidade de atendimento de cada unidade escolar, observados os critérios de prioridade estabelecidos neste Edital e na legislação municipal vigente.

2.3- Os critérios para composição de turmas nas creches e pré-escolas do município de Turmalina estão definidos conforme Quadro 3 do Anexo II deste Edital, em observância às disposições legais constantes na Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil e às legislações pertinentes à priorização do atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade social.

2.3.1- O horário de atendimento das crianças da Educação Infantil, no ano letivo de 2027, será conforme o disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3.

2.3.2- Em horário parcial:

- **Matutino- Creches:** das 07h às 13h* **Matutino- Pré-Escola:** das 07h às 11h20min
- **Vespertino - Creches e Pré-escola:** das 13h às 17h20min

2.3.3- Em horário integral:

A(s) turma(s) selecionada(s) para o atendimento em tempo integral terá(ão) carga horária diária de no mínimo 7 horas.

2.3.4- No caso das **creches municipais**, apenas o Centro Municipal de Educação Infantil Manoel José Ferreira da Costa (Proinfância), terá atendimento nos turnos matutino e vespertino.

As demais creches, localizadas nos bairros: Manga da Roda (Criança Esperança), Centro (Lar da Criança), Nova Turmalina (Cantinho de Luz) e localizadas nas comunidades rurais: Caçaratiba (Borboletas Coloridas), José Silva (Menininho), Buriti (Cachinhos de Ouro) e Poço Dantas (São Lucas) terão atendimento apenas no turno matutino.

EXCEÇÃO: Ressalvam-se da limitação do turno matutino as vagas ofertadas em Tempo Integral, que atenderão prioritariamente as crianças em situação de vulnerabilidade social, público da Educação Especial, sob medida protetiva judicial ou de risco social, em estrita conformidade com os critérios do subitem 4.3 e com as diretrizes da Lei Municipal nº 3.457/2026 e demais regulamentações vigentes.

*O horário no período matutino, das 07h às 13h, refere-se apenas ao atendimento nas creches municipais, uma vez que, nesses espaços, o atendimento do professor é das 07h às 11h20min e o atendimento do assistente de apoio ao ensino infantil é das 07h às 13h.

3- DAS VAGAS

3.1- O número de vagas em cada unidade escolar será ofertado conforme nível de ensino, faixa etária, turno e espaço físico disponível.

4- DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS

4.1- AS RENOVAÇÕES DE MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS serão realizadas presencialmente, na unidade escolar, conforme nível de ensino ofertado, faixa etária da criança, espaço físico, turno (matutino ou vespertino) e disponibilidade de vagas, em atendimento aos critérios definidos no subitem 4.3 e no Anexo II deste Edital.

4.2- Considerando o Regimento Escolar de cada unidade escolar que atende a Educação Infantil no município de Turmalina:

“A renovação de matrícula é o ato que confirma o direito da criança à continuidade dos estudos, na unidade escolar onde se encontra matriculado no ano subsequente. O estudante que já se encontra matriculado e que dará continuidade aos estudos terá assegurado o direito de permanência, desde que haja turmas previstas para o ano de escolaridade subsequente. A renovação de matrícula para os estudantes que já estão na rede municipal de ensino será formalizada pelos pais/responsáveis (...).”

4.3- AS NOVAS MATRÍCULAS na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de TURMALINA serão efetivadas, obrigatoriamente, conforme os seguintes critérios, respeitando a ordem de prioridade:

I - Crianças **com deficiência**, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação, mediante apresentação de documento/laudo médico (original e cópia), garantida a matrícula obrigatória e prioritária, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e as diretrizes vigentes da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG);

§ 1º A ausência temporária do laudo médico no ato do cadastramento não impedirá a efetivação da matrícula, devendo o documento ser apresentado posteriormente para a organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e adequação do plano de acessibilidade da criança.

II - Crianças sob **medida protetiva judicial, em situação de acolhimento institucional ou familiar**, mediante encaminhamento do Ministério Público ou do Juizado da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;

III - Crianças em **situação de risco ou vulnerabilidade social, mediante apresentação de declaração por escrito do acompanhamento realizado** pelo CRAS ou pelo CREAS do município de TURMALINA-MG;

IV - Crianças que possuem **irmão(s) matriculado(s) na mesma unidade escolar**, desde que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme o art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990, alterado pela Lei Federal nº 13.845/2019);

V - Crianças da **comunidade em geral**, observando a proximidade da residência da criança e a disponibilidade de vagas e enturmação na instituição escolar.

Parágrafo único (Justificativa dos Critérios de Prioridade): A ordem de prioridade para a concessão de vagas estabelecida neste item fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade e da prioridade absoluta à infância, em estrita observância à Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, com as alterações da Lei Federal nº 13.845/2019), visando assegurar a inclusão, a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares de forma transparente e isonômica.

5- DA DOCUMENTAÇÃO PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA E REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS

5.1 PARA A RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA:

5.1.1. Para a renovação da matrícula, é obrigatório o comparecimento do pai, mãe ou responsável legal da criança na respectiva unidade escolar, no período estipulado neste Edital, para prestar informações sobre a continuidade dos estudos da criança e assinar o Termo de Compromisso de Matrícula/Renovação de Matrícula.

5.1.2. Não será exigida documentação específica da criança ou da família para a renovação, exceto nos casos em que for necessária a atualização dos dados cadastrais da criança e/ou de seus responsáveis legais.

§ 1º Havendo necessidade de atualização cadastral, a unidade escolar informará expressamente aos pais ou responsáveis legais quais documentos deverão ser apresentados, concedendo o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a entrega da documentação.

5.2 PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS MATRÍCULAS:

5.2.1. No ato da matrícula, será exigida a seguinte documentação (original para simples conferência e validação, e cópia para composição do prontuário da criança na unidade escolar):

I - Cópia da **Certidão de Nascimento da criança;**

II - Cópia do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** da criança e do Documento de Identidade (RG), caso possua;

III - Cópia da **Carteira de Identidade (RG)** e do **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** dos pais ou responsáveis legais;

IV - Cópia atualizada da **Caderneta/Cartão de Vacinação da criança, com a respectiva Declaração de Vacinação Atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde (UBS/PSF)**, conforme legislações vigentes;

V - Cópia de **comprovante de residência atualizado** (conta de água, luz ou contrato de locação) em nome dos pais ou responsáveis legais;

VI - Número do **Cadastro Único (CadÚnico/NIS)** e/ou **comprovante do Programa Bolsa Família, emitido pelo CRAS (se for o caso);**

VII - Cópia do **Cartão Nacional de Saúde** (Cartão SUS) da criança;

VIII - **Original do Anexo I** – Termo de Compromisso de Matrícula;

IX - Cópia da guia de acolhimento ou **documento oficial de medida protetiva judicial**, expedido pelo Ministério Público ou Juizado da Infância e da Juventude (se for o caso);

X - Cópia da **Declaração de Acompanhamento e Risco Social** emitida pelo CRAS ou CREAS do município de TURMALINA-MG (se for o caso);

XI - Cópia de **documento/laudo médico e/ou parecer de restrição alimentar**, no caso de crianças com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação ou comorbidades/alergias alimentares.

§ 1º A ausência temporária do CPF da criança, do laudo médico ou do comprovante do NIS não impedirá a efetivação da matrícula, devendo os responsáveis apresentar os documentos no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Educação para regularização da pasta individual da criança.

§ 2º É obrigatória a indicação de pelo menos 2 (dois) números de telefone atualizados para contato com os pais ou responsáveis legais.

6- DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA: O cronograma para as matrículas, na Rede Municipal de Ensino de TURMALINA-MG, deverá respeitar as datas estabelecidas a seguir:

6.1- RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS: de 01 de outubro a 18 de outubro de 2026

6.2- NOVAS MATRÍCULAS (PRIORIDADES): de 19 de outubro a 23 de outubro de 2026:

A. para crianças **com deficiência**, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou Altas Habilidades/Superdotação, mediante apresentação de documentação comprobatória, quando disponível;

B. para crianças sob **medida protetiva judicial**, em situação de acolhimento institucional (abrigo) ou familiar, mediante encaminhamento pelo Ministério Público ou Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de TURMALINA-MG;

C. para crianças que se encontram **em situação de risco social**, mediante apresentação, por escrito, da declaração do acompanhamento realizado pelo CRAS, ou pelo CREAS do município de Turmalina-MG;

D. para as crianças que possuem **irmão(s) na unidade escolar**.

6.3- NOVAS MATRÍCULAS (COMUNIDADE EM GERAL): de 26 de outubro a 06 de novembro de 2026:

A. para crianças da comunidade em geral, conforme número de vagas disponíveis, e a disponibilidade de enturmação (turma ofertada), respeitada a ordem de chegada, após o atendimento das prioridades estabelecidas neste Edital.

7- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Serão incorporadas a este edital, para todos os efeitos, normas complementares que vierem a ser publicadas.

7.2- A Secretaria Municipal de Educação de Turmalina-MG, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem aos critérios estabelecidos nesse Edital; sendo confirmada a denúncia, notificará o Gestor Municipal.

7.3- Será nula de pleno direito a matrícula realizada mediante apresentação de documentação falsa ou adulterada, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação vigente.

7.4- Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em mais de uma unidade escolar, mesmo sendo em contraturno.

7.5- A família da criança com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, comorbidade ou restrição alimentar deverá apresentar, quando disponível, o respectivo documento/laudo médico ou parecer no ato da efetivação da matrícula, para fins de organização do atendimento educacional e dos cuidados necessários à criança.

7.6- Os gestores escolares, de cada unidade escolar que atende à Educação Infantil, deverão enviar todas as listas, conforme Anexo III, via e-mail (sme.tur@gmail.com) com as devidas enturmações, impreterivelmente, **até 19 de novembro de 2026**.

7.7- Os casos omissos nesse Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Turmalina, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Turmalina-MG, 29 de setembro de 2026.

MARIA REGINA ANTUNES
CARVALHO:09201967640

Assinado de forma digital por
MARIA REGINA ANTUNES
CARVALHO:09201967640
Dados: 2026.09.29 16:16:57 -03'00'

Maria Regina Antunes Carvalho
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA/ RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Eu, _____
na condição de responsável legal pela criança _____
matriculada ou rematriculada na unidade escolar _____
estou CIENTE das exigências contidas nesse termo, bem como das **NORMAS E REGRAS**
contidas no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico, assumindo e firmando
compromisso com a equipe gestora dessa instituição.

Para que a criança acima citada tenha garantia plena no seu desenvolvimento integral, afirmo que
me empenharei em dar toda assistência necessária, participarei das reuniões e encontros
promovidos pela escola, dos projetos desenvolvidos pela unidade escolar, das atividades de “Para
Casa”, bem como tenho ciência que os itens abaixo relacionados devem ser seguidos:

- 1- Respeitar e cumprir os horários de atendimento desta unidade escolar, conforme disposto no item 2.3 e seus subitens deste Edital.
- 2- Em caso de necessidade de a criança precisar chegar atrasada, ou sair antes do término do horário das atividades escolares, a criança será liberada, devidamente acompanhada pelos pais ou responsáveis, mediante comunicação prévia, verbal aos responsáveis pela unidade escolar e/ou por escrito, por meio da agenda escolar da criança.
- 3- As faltas da criança devem ser justificadas ao responsável pela unidade escolar; as não justificadas serão encaminhadas para Secretaria Municipal de Educação - Programa Busca Ativa Escolar, e/ou Conselho Tutelar e/ou Ministério Público, que darão os encaminhamentos necessários.
- 4- A família deve conhecer e acompanhar o Calendário Escolar e suas possíveis alterações, assim como os comunicados na agenda escolar da criança.
- 5- A família se compromete a atualizar, sempre que necessário, junto aos registros da criança, na secretaria da unidade escolar, o número do celular ou outro meio de contato do(s) familiar(es) ou responsável(is) pela criança.

() DECLARO QUE NÃO REALIZEI MATRÍCULA EM OUTRA UNIDADE ESCOLAR.

TURMALINA-MG, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Responsável pela unidade escolar

Assinatura do Responsável Legal pela criança

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA, ENTURMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO LETIVO 2027

Quadro 1*: CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA - CRECHE e PRÉ-ESCOLA		
IDADE	DATA DE NASCIMENTO	TURMA
6 meses a 11 meses	de 1º abril/2026 a 30 setembro/2026	Berçário
1 ano	de 1º abril/2025 a 31 março/2026	Maternal I
2 anos	de 1º abril/2024 a 31 março/2025	Maternal II
3 anos	de 1º de abril/2023 a 31 março/2024	Maternal III
4 anos	de 1º de abril/2022 a 31 março/2023	1º Período
5 anos	de 1º de abril/2021 a 31 março/2022	2º Período

* Esses critérios serão válidos para todo o ano letivo de 2027.

Quadro 2: CRITÉRIOS PARA ENTURMAÇÃO		
TURMA	ENTURMAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO
BERÇÁRIO	TURMA 1	De 1º de abril/2026 a 30/09/2026
MATERNAL I	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2025 a 31/03/2026
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2025 a 30/11/2025
	TURMA MAIS VELHOS	De 1º de abril/2025 a 31/07/2025
MATERNAL II	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2024 a 31/03/2025
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2024 a 30/11/2024
	TURMA MAIS VELHOS	De 1º de abril/2024 a 31/07/2024
MATERNAL III	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2023 a 31/03/2024
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2023 a 30/11/2023
	TURMA MAIS VELHOS	De 1º de abril/2023 a 31/07/2023
1º PERÍODO	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2022 a 31/03/2023
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2022 a 30/11/2022
	TURMA MAIS VELHOS	De 1º de abril/2022 a 31/07/2022
2º PERÍODO	TURMA MAIS NOVOS	De 1º de dezembro/2021 a 31/03/2022
	TURMA INTERMEDIÁRIOS	De 1º de agosto/2021 a 30/11/2021
	TURMA MAIS VELHOS	De 1º de abril/2021 a 31/07/2021

***QUADRO 3 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS TURMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

CRECHES		
TURMA	Nº DE CRIANÇAS MATRICULADAS E FREQUENTES	Nº DE PROFISSIONAIS
BERÇÁRIO	Mínimo de 05 e máximo de 10	1 docente I e 1 assistente de apoio
MATERNAL I	Mínimo de 11 e máximo de 15	1 docente I e 1 assistente de apoio
MATERNAL II	Mínimo de 14 e máximo de 17	1 docente I e 1 assistente de apoio
MATERNAL III	Mínimo de 17 e máximo de 20	1 docente I e 1 assistente de apoio
Turma multisseriada (Maternal I, II e III)	Até 16 crianças	1 docente I e 1 assistente de apoio
PRÉ-ESCOLA		
TURMA	Nº DE CRIANÇAS	Nº DE PROFISSIONAIS
1º PERÍODO	Mínimo de 17 e máximo de 20	1 docente II
2º PERÍODO	Mínimo de 19 e máximo de 22	1 docente II
Turma multisseriada (1º e 2º Período)	Até 18 crianças	1 docente II

1 - As enturmações que ultrapassarem o número máximo de crianças ou que não atenderem o número mínimo de crianças serão objeto de apreciação e deliberação da Secretaria Municipal de Educação, devendo os gestores destacarem tal(is) condição(ões) nas listas de enturmação enviadas à SME.

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar mais um(a) profissional (Assistente de Apoio ao Ensino Infantil) para atendimento à turma multisseriada da creche, cujo número de crianças matriculadas e frequentes ultrapasse o limite máximo para composição de turma, desde que o grupo de crianças, em suas respectivas faixas etárias, não constituam número mínimo para formação de turma regular.

2 - No caso de impossibilidade de atender o mínimo exigido para composição de turmas regulares ou multisseriadas, em instituições localizadas em comunidades rurais, a demanda mínima exigida para fins de enturmação será de 5 crianças.

3 - Os gestores das creches (que funcionam em espaços adaptados), deverão fazer os ajustes necessários para enturmar o número maior de crianças em salas maiores e enturmar o número menor de crianças nas salas menores.

4 - As salas de aula que apresentam área de até 12m² deverão atender o número mínimo de crianças ou, se necessário, a quantidade possível de atendimento.

5 - A distribuição de salas de aula entre os professores e assistentes de apoio deverá observar prioritariamente critérios de atendimento às peculiaridades das crianças, como faixa etária, autonomia (necessidades fisiológicas) e higiene.

6 – Deverá ser observada, conforme dispõe a Resolução da SME vigente, a possibilidade de redução do número de crianças nas turmas onde houver crianças público da Educação Especial que não recebam assistência de um professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas (ACLTA).

ANEXO III - MODELO DE LISTA DE ENTURMAÇÃO

(timbre da escola)

NOME DA ESCOLA: _____
TURMA: _____ TURNO: _____ EXERCÍCIO: 2027

ORD.	NOME DA CRIANÇA	DATA DE NASCIMENTO	BAIRRO/ COMUNIDADE	LAUDO MÉDICO* (SIM / NÃO)	RELATÓRIO PEDAGÓGICO* (SIM / NÃO)	OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A CRIANÇA
01						
02						
03						

* Os laudos médicos e ou relatórios pedagógicos devem ser enviados por e-mail à SME (sme.tur@gmail.com) juntamente com a lista de enturmação.